

	fev/22 a abr/22	Petrobras	Shell	Petrolina	Garanhuns
A	Parcela da Molécula	R\$ 1,9278	R\$ 1,3210	R\$ 1,9924	R\$ 1,9924
B	Parcela de Transporte	R\$ 0,3447	R\$ 0,3960	R\$ -	R\$ -
C	Parcela da Logística	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,3871	R\$ 1,2944
D = A + B + C	Total	R\$ 2,2725	R\$ 1,7170	R\$ 3,3795	R\$ 3,2868
E	Volume orçado¹ (1000 m³)	70.310	66.750	1.602	145
F = D x E	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 159.779	R\$ 114.610	R\$ 5.414	R\$ 476
G	Preço de Gás de Ultrapassagem (R\$ mil)	R\$ -			
H	Encargo de serviço de transporte	R\$ -			
I	Encargo de serviço excedente autorizado	R\$ -			
J	Encargo de serviço excedente não autorizado	R\$ -			
K	Encargo de capacidade de transporte não utilizada	R\$ -			
L	Encargo de GUS	R\$ -			
M	Encargo de custos fixos de compra e venda de contrato	R\$ -			
N	Encargo de capacidade-congestionamento	R\$ -			
O	Total de volume	138.807			
P = F + G + H + I + J + K + L + M + N	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 280.279			
Q = P + O	Custo previsto (R\$ m³)	2,0192			

Tabela 2 – Cálculo Prospectivo do Pleito

- ii. A partir da realização de cada mês, o custo médio realizado e o saldo da conta gráfica seriam calculados, podendo ser representados pela consolidação do trimestre pleiteado para fins de simplificação, porém :

	fev/22 a abr/22	Petrobras	Shell	Petrolina	Garanhuns
A	Parcela da Molécula	R\$ 1,9278	R\$ 1,3210	R\$ 1,9924	R\$ 1,9924
B	Parcela de Transporte	R\$ 0,3447	R\$ 0,3960	R\$ -	R\$ -
C	Parcela da Logística	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,3871	R\$ 1,2944
D = A + B + C	Total	R\$ 2,2725	R\$ 1,7170	R\$ 3,3795	R\$ 3,2868
E	Volume realizado (1000 m³)	70.310	72.980	1.602	145
F = D x E	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 159.779	R\$ 125.307	R\$ 5.414	R\$ 476
G	Preço de Gás de Ultrapassagem (R\$ mil)	R\$ 200			
H	Encargo de serviço de transporte	R\$ -			
I	Encargo de serviço excedente autorizado	R\$ -			
J	Encargo de serviço excedente não autorizado	R\$ -			
K	Encargo de capacidade de transporte não utilizada	R\$ -			
L	Encargo de GUS	R\$ 150			
M	Encargo de custos fixos de compra e venda de contrato	R\$ 200			
N	Encargo de capacidade-congestionamento	R\$ -			
O	Total de volume	145.037			
P = F + G + H + I + J + K + L + M + N	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 291.526			
Q = P + O	Custo previsto (R\$ m³)	2,0100			

Tabela 3 – Cálculo com dados realizados

Assim, a partir da realização de cada mês, será possível verificar o custo total incorrido pela distribuidora e comparar ao custo total incluso na tarifa do gás e que foi homologado pela ARPE:

Conta Gráfica		
A	Volume Realizado (mil m³)	145.037
B	Custo pleiteado (R\$/m³)	2,0192
C	Custo realizado (R\$/m³)	2,0100
D=A x B	Custo homologado pela ARPE (R\$ mil)	R\$ 292.859
E=A x C	Custo realizado (R\$ mil)	R\$ 291.526
F = E - D	Saldo da Conta Gráfica (R\$ mil)	-R\$ 1.332,7

Tabela 4 – Saldo da Conta Gráfica

Dessa forma, para fins de simplificação, o saldo da Conta Gráfica do trimestre, no valor de **-R\$ 1.332,7 mil** e que deverá ser corrigido mensalmente pela taxa básica de juros - SELIC, irá compor o custo médio ponderado do próximo repasse de custo, de modo que não haja ganhos nem perdas para a Distribuidora, nem para o mercado.

Assim, o pleito para o período de mai/22 a jul/22 deverá ser composto do saldo de conta gráfico dos meses anteriores não compensados e dos custos de cada supridor para o trimestre:

mai/22 a jul/22		Petrobras	Shell	Golar Petrolina	Golar Garanhuns
A	Parcela da Molécula	R\$ 1,9278	R\$ 1,3210	R\$ 1,9924	R\$ 1,9924
B	Parcela de Transporte	R\$ 0,3447	R\$ 0,3960	R\$ -	R\$ -
C	Parcela da Logística	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,3871	R\$ 1,2944
D = A + B + C	Total	R\$ 2,2725	R\$ 1,7170	R\$ 3,3795	R\$ 3,2868
E	Volume realizado (1000 m³)	72.680	75.440	1.656	149
F = D x E	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 165.165	R\$ 129.530	R\$ 5.596	R\$ 490
G	Preço de Gás de Ultrapassagem (R\$ mil)	R\$ -			
H	Encargo de serviço de transporte	R\$ -			
I	Encargo de serviço excedente autorizado	R\$ -			
J	Encargo de serviço excedente não autorizado	R\$ -			
K	Encargo de capacidade de transporte não utilizada	R\$ -			
L	Encargo de GUS	R\$ -			
M	Encargo de custos fixos de compra e venda de contrato	R\$ -			
N	Encargo de capacidade-congestionamento	R\$ -			
O	Total de volume	149.925			
P = F + G + H + I + J + K + L + M + N	Custo total ex impostos (R\$ mil)	R\$ 300.782			
Y	Saldo da Conta Gráfica (R\$ mil)	-R\$ 1.332,7			
K = (P+Y) + O	Custo previsto (R\$ m³)	1,9973			

Tabela 5 – Pleito considerando saldo da Conta Gráfica

Assim, a diferença entre os custos efetivos de aquisição de gás dos Contratos de suprimento, inclusive encargo de capacidade e preço de gás ultrapassagem, e a parcela da receita correspondente ao Preço de Venda de gás natural contido nas tarifas aplicadas aos faturamentos dos Usuários Cativos serão registrados através da Conta Gráfica, com apuração mensal para a composição do valor a ser compensado no trimestre.

O cálculo mensal da conta gráfica deverá considerar os seguintes elementos:

- i. Apuração mensal das faturas de aquisição de gás pela Concessionária, referentes ao volume contratado de gás natural pela Concessionária junto aos supridores;
- ii. Apuração mensal das faturas de gás contabilizadas pela Concessionária, referente ao volume de gás retirado do(s) supridor(es) acima da quantidade contratada, adquirido com preços de ultrapassagem;
- iii. Apuração mensal dos eventuais valores de Encargo de Capacidade, PGU e demais encargos de transporte, efetivamente incorridos pela Concessionária juntos ao(s) supridor(es);

Para fins de apuração e repasse do saldo da conta gráfica, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a apuração do saldo da Conta Gráfica será realizada mensalmente a partir da comparação entre o custo total incorrido pela distribuidora e o custo total constante nas tarifas homologadas pela ARPE de modo a ser aplicado em nos pleitos trimestrais de repasse da variação de custos, que serão realizados, ordinariamente, em fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme abaixo:

a.1) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de maio terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de fevereiro ao dia 31 de março.

a.2) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de agosto terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de abril ao dia 30 de junho.

a.3) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de novembro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de julho ao dia 30 de setembro.

a.4) a apuração do saldo da Conta Gráfica para compor o repasse de custo do gás do mês de fevereiro terá como base de cálculo os montantes acumulados do dia 1º de outubro ao dia 31 de dezembro.

O saldo da Conta Gráfica será integrado às Tarifas da Copergás para o mercado não térmico, por meio da Parcela de Recuperação, mediante autorização da ARPE.

No que se refere à evolução e previsão da Parcela de Recuperação, os valores apurados deverão ser arredondados sempre na quarta casa decimal.

O mecanismo da Conta Gráfica ("CG") terá sua apuração iniciada no dia 1º (primeiro) do mês seguinte àquele da data de aprovação deste presente procedimento pela ARPE e terá como base de cálculo os valores constantes dos documentos enviados pela Concessionária.

Portanto, ao realizar tais procedimentos, os pleitos considerarão o saldo da Conta Gráfica para sensibilizar o custo médio ponderado do gás, seguindo o que é determinado na Lei Estadual nº 15.900/2016 do Estado de Pernambuco, bem como o Decreto Estadual 49.226/2020 e Resolução ARPE nº 171, garantindo o *pass-through* do custo do gás.

Além disso, é necessário ressaltar a necessidade de atualizar os saldos da Conta Gráfica a cada repasse, considerando o que é estabelecido no Contrato de

Suprimento, em especial no reajuste de margem da Distribuidora⁹, visto que possíveis variações do custo do gás impactarão diretamente tal indicador.

7 Pleito

A aplicação de preço médio ponderado de venda do gás pelos supridores e o mecanismo de Conta Gráfica são instrumentos, já utilizados em outros estados, de suma importância para o processo de regulação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

O mecanismo de Conta Gráfica também é utilizado em outros serviços concedidos pelo Poder Público a exemplo do setor de energia elétrica, cuja Conta Gráfica registra as variações ocorridas nos custos não-gerenciáveis da empresa. Este instrumento, pode-se concluir, resguarda não apenas o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mas também a estabilidade tarifária.

Os procedimentos apresentados nesta Nota Técnica têm como objetivo tornar as decisões referentes à Conta Gráfica objetivas e transparentes, contribuindo não apenas o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, mas também a estabilidade e modicidade tarifária.

Entende-se que a aplicação do mecanismo de Conta Gráfica, que não alterará o processo de Revisão Tarifária que aborda a análise e Revisão da Margem Bruta de Distribuição do Gás, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, contribuirá para a modicidade tarifária praticada pela Companhia e, sobretudo, estará alinhada como o objetivo e missão da Agência Reguladora, que em última instância visa à máxima satisfação dos seus clientes e usuários.

Diante do exposto, a Copergás solicita:

- ✓ Aprovar a metodologia de cálculo do custo médio ponderado a ser praticado a cada repasse de custo do gás às tarifas;

⁹ Para fins de simplificação, o saldo da conta gráfica não foi atualizado no exemplo realizado na Nota Técnica. Porém deverá ser atualizado considerando o SELIC, pelo método pro rata tempore, ou na sua ausência, por outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

- ✓ Aprovar o mecanismo de conta gráfica para variações no portfólio de volume de supridores, bem como eventuais transmissões de encargos advindos do transporte e preço de gás de ultrapassagem.

8 Anexo

8.1 Planilha com mecanismo de apuração da conta gráfica.